RESOLUÇÃO 04/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre Escala de Substituição Eventual, para o 2º Semestre do Ano Letivo de 2019, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências".

REGINALDO JOSÉ DO AMARAL, portador da cédula de identidade n° 27.413.080-4SSP/SP e do CPF/MF 202.654.238-48 nomeado para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Educação, através da Portaria n° 7.067, de 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010 e,

Considerando que a competência da Coordenadoria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019, é elaborar a Escala de Substituição Eventual – ESE-, para as Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso II, do artigo 81, da LC 005/2010;

Considerando que os incisos I, II e III, do artigo 81, da LC 0005/2010, determinam a ordem de preferência para a Escala de Substituição eventual, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, que não poderá ultrapassar o 2º Semestre do ano letivo de 2019;

Considerando que é de fundamental importância, para a Rede Municipal de Ensino, a composição da Escala de Substituição de docentes, uma vez que há necessidade de cumprimento de norma da Lei Federal 9394/96, em relação aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar da unidade de educação básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que uma das competências do Coordenador Municipal de Educação é baixar norma complementar para o seu Sistema de Ensino, especialmente, quanto à forma e os objetivos a ser alcançado na busca da qualidade de ensino, em especial o cumprimento do calendário escolar no respectivo ano letivo, nos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - No período de **14 a 19 de agosto de 2019, das 8h00 ás 11h00 e das 13h00 às 17h00**, os profissionais do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo, de contrato temporário com vínculo junto ao município, os classificados no processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 01/2019 **e aqueles que não possuem vínculo de nenhuma espécie com o Município, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação,** sito a Rua São João, 964, na cidade de Irapuã-SP, **para substituições eventuais inferiores a 15(quinze) dias**, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o 2º semestre do ano letivo de 2019.

Art. 2º - A **Coordenadoria Municipal de Educação** adotará os seguintes critérios para a classificação final, em relação à Escala de Substituição, para o ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino:

I – docentes efetivos no município – utiliza-se a classificação obtida para a atribuição de classes/aulas, para o ano letivo de 2019, nos termos da Resolução 001/2019;

II – docentes classificados no processo seletivo simplificado 01/2019 – com vínculo contratual, junto ao município – utiliza-se a classificação obtida no processo seletivo simplificado 01/2019.

III – docentes classificados no processo seletivo simplificado 01/2019 – sem vínculo contratual, junto ao município - utiliza-se a classificação obtida no processo seletivo simplificado 01/2019 e,
IV – candidatos que não possuem vínculo e que não estejam classificados em nenhum processo seletivo simplificado, com os seguintes critérios:

a) **Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Irapuã-SP, valendo 0,001(um milésimo) por dia de efetivo exercício no magistério, até o máximo de 5,0(cinco) pontos;**
b) **Títulos: - cursos sequenciais de aperfeiçoamento e/ou especialização, na área da educação, com carga horária de no mínimo 120(cento e vinte) horas, valendo 1,0(um ponto), admitido somente um curso;**
c) **Curso de extensão ou capacitação, com o mínimo de 30(trinta) hora, na área da educação, valendo 0,5 (meio) ponto, até o máximo de dois cursos.**

Art. 3º - Os profissionais do quadro do magistério público municipal, de **provimento efetivo, com vínculo contratual e os classificados no processo seletivo simplificado sem vínculo contratual** **que não se inscreverem** para a Escala de Substituição ficarão impedidos de substituírem classe/aula de forma eventual, no 2º semestre do ano letivo de 2019, conforme determina esta Resolução.

Art. 4º - Os candidatos classificados na Escala de Substituição Eventual, quando convocados para a devida substituição, poderão declinar até três vezes da convocação, durante o segundo semestre do ano letivo de 2019, logo após, serão eliminados da referida Escala.

Parágrafo único: - O respectivo controle sobre as declinações será de competência da **Coordenadoria Municipal de Educação**, em formulário próprio, com indicação da convocação, dia e hora do respectivo ato com a devida publicação.

Art. 5º - A Classificação final da Escala de Substituição Eventual, da Rede Municipal de Ensino deverá ser publicada até **o dia 21 de agosto de 2019.**

Art. 6º - Após a publicação da lista de Classificação da Escala de Substituição, os classificados poderão interpor recurso, se necessário, no prazo de 01(um) dia, após tomarem conhecimento da referida Classificação.

Art. 7º - Havendo interposição de recurso, a **Coordenadoria Municipal de Educação** no prazo de 01(um) dia se manifestará com a respectiva decisão.

Art. 8º - A **Coordenadoria Municipal de Educação** poderá a qualquer momento baixar novas Normas Complementares da Educação, que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a **Resolução CME 03/2019, de 12 de fevereiro de 2019.**

Reginaldo José do Amaral.
Coordenador Municipal de Educação.